

## Informação Complementar aos Clientes

## Índice

1	Serviços Autorizados no Âmbito da Intermediação Financeira .....	3
2	Classificação dos Clientes.....	4
3	Questionário de Perfil de Investidor e Política de Melhor Execução .....	5
4	Canais de Comunicação .....	6
5	Produtos e Riscos Associados .....	6
6	Salvaguarda os Ativos de Clientes .....	15
7	Política de Conflitos de Interesses .....	16
8	Reclamações .....	17
9	Proteção dos Ativos dos Clientes .....	17
10	Custos e encargos.....	18
11	Contatos e Outros Dados Relevantes.....	19
12	Entrada em vigor .....	19

## 1 Serviços Autorizados no Âmbito da Intermediação Financeira

O Banco Finantia (doravante o “Banco”) encontra-se registado sob o n.º 109 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa (cmvm@cmvm.pt, telefone: 21 3177000) e, no âmbito do exercício da atividade de intermediação financeira, está autorizado à prestação dos seguintes serviços:

<b>Serviços</b>	<b>Data</b>
Assistência em oferta pública de valores mobiliários	29/07/1991
Negociação por conta própria	29/07/1991
Registo e depósito de instrumentos financeiros	29/07/1991
Consultoria para investimento	29/07/1991
Colocação sem garantia	29/07/1991
Tomada firme e colocação com garantia	29/07/1991
Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito	29/07/1991
Consultoria sobre a estrutura do capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas	29/07/1991
Serviço de câmbios e aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento	29/07/1991
Depositário de instituições de investimento coletivo	29/07/1991
Receção e transmissão de ordens por conta de outrem	25/01/1993
Gestão de carteiras por conta de outrem	25/01/1993
Execução de ordens por conta de outrem	29/12/2000

A principal atividade do Banco é a negociação por conta própria em valores mobiliários. No que concerne à prestação de serviços a clientes Não Profissionais, o Banco presta, pelo menos, os serviços de receção, transmissão e execução de ordens relativamente a ações, instrumentos de dívida, e fundos de investimento.

Aos clientes Não Profissionais pode adicionalmente ser prestado o serviço de consultoria para investimento não independente e o serviço de gestão de carteiras por conta de outrem. A adesão a qualquer um destes serviços é objeto de um contrato específico entre o Banco e o cliente.

O Banco, no desempenho dos serviços de receção, transmissão e execução de ordens envia aos seus clientes Não Profissionais os seguintes documentos (natureza, frequência e periodicidade):

- > Extrato mensal de Instrumentos Financeiros contendo informação sobre posições e movimentos;
- > Notas de execução – compras, vendas, transferências e eventos (distribuição de dividendos, alteração do valor nominal, aumento de capital, lançamento de ofertas, etc);

- > Informação relativa a eventos não mandatários (i.e., que dependem de uma manifestação de vontade por parte do cliente para que se concretizem) aos clientes que detenham posições elegíveis na “*record date*”, nomeadamente, Ofertas Públicas de Venda, de Troca, de Subscrição e de Aquisição, etc.);
- > Extrato anual sobre custos e encargos.

## **2 Classificação dos Clientes**

O Banco procede à categorização dos seus clientes, de acordo com os critérios definidos na lei. Os clientes são categorizados, de acordo com a sua natureza, como investidor:

- > Não profissional;
- > Profissional;
- > Contraparte elegível.

A cada uma destas categorias correspondem diferentes níveis de proteção, sendo os clientes Não Profissionais aqueles que beneficiam de maior proteção.

### **Não profissionais**

Os clientes (particulares ou empresas) que não se enquadram nos critérios definidos para as categorias seguintes, por se considerar que genericamente o seu nível de conhecimento e experiência justifica um maior nível de proteção na avaliação dos riscos inerentes às operações de investimento.

### **Profissionais**

As pessoas que prestem serviços de investimento ou que exerçam atividades de investimento e grandes empresas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:

- > Ativo total: €20.000.000 (vinte milhões de euros);
- > Volume de negócios líquido: €40.000.000 (quarenta milhões de euros);
- > Capital próprio: €2.000.000 (dois milhões de euros).

Os clientes classificados como Profissionais beneficiam do nível intermédio de proteção.

### **Contrapartes elegíveis**

As empresas de investimento, as instituições de crédito, as empresas de seguros, os organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e as respetivas sociedades gestoras, os fundos de pensões e as respetivas sociedades gestoras, entre outros.

Os clientes classificados como contrapartes elegíveis beneficiam do menor nível de proteção, pois presume-se que dispõem da experiência, dos conhecimentos e da competência necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos em que incorrem.

O cliente poderá solicitar, a qualquer momento, a sua reclassificação, para todos ou apenas alguns serviços/instrumentos financeiros, beneficiando assim de maior ou menor grau de proteção consoante a categorização solicitada. Qualquer pedido de reclassificação será devidamente analisado pelo Banco, nos termos dos critérios fixados por lei.

### **3 Questionário de Perfil de Investidor e Política de Melhor Execução**

Aos intermediários financeiros é exigido que solicitem aos seus clientes informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento no que respeita ao tipo de instrumentos financeiros ou serviços prestados, para que possam avaliar se os clientes compreendem os riscos envolvidos. Deste modo, quando um cliente pretende realizar operações sobre um instrumento financeiro, o Banco realiza um teste de adequação.

O Banco recolhe estas informações através de um questionário, que é realizado no momento da abertura de conta de custódia, para efeitos da prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens, o qual inclui perguntas sobre:

- > Os tipos de serviços, transações e instrumentos financeiros com que o cliente está familiarizado;
- > A natureza, o volume e a frequência das transações do cliente com instrumentos financeiros e o período durante o qual foram realizadas;
- > O nível de habilitações e a profissão do cliente.

Em determinadas situações o Banco não está obrigado a determinar a adequação da operação às circunstâncias do cliente não profissional, pelo que se adverte que o Banco não realizará o teste de adequação na prestação exclusiva dos serviços de receção, transmissão e execução de ordens, não existindo o benefício da proteção correspondente a essa avaliação, sempre que o cliente dê uma ordem para negociação de instrumentos financeiros não complexos, não existindo qualquer recurso a crédito para o efeito. Esta situação verificar-se-á nas operações relativas aos seguintes instrumentos financeiros:

- > Ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, exceto ações em organismos de investimento coletivo não harmonizados e ações que incorporem derivados;
- > Obrigações ou outras formas de dívida titularizada admitidas à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, excluindo as que incorporam derivados ou cuja estrutura dificulte a compreensão dos riscos envolvidos;
- > Unidades de participação e ações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados, excluindo aqueles que sejam estruturados;

- > Instrumentos do mercado monetário, excluindo os que incorporam derivados ou cuja estrutura dificulte a compreensão dos riscos envolvidos;
- > Outros instrumentos financeiros não complexos.

Consequentemente, na prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens relativas a instrumentos financeiros complexos a clientes Não Profissionais, o Banco verificará se o cliente conhece os riscos inerentes ao concreto instrumento financeiro, mediante a realização do teste de adequação. Caso o instrumento financeiro não seja adequado ao cliente, ou o Banco não obtiver informação suficiente, o cliente será advertido por escrito, muito embora possa, após a advertência, confirmar que pretende manter a intenção de realizar a operação.

Exceto em situações específicas, presumem-se como adequados todos os instrumentos financeiros negociados pelos clientes Profissionais e pelas contrapartes elegíveis.

Caso a prestação de serviços seja efetuada a vários titulares de uma mesma conta, o teste de adequação terá como referência o ordenador habitual, assumindo o Banco que este é o subscritor do Questionário de Perfil de Investidor sendo o perfil resultante do preenchimento do questionário aplicável a todos os titulares da conta.

As ordens devem ser executadas nas condições e no momento indicados pelo cliente. Neste âmbito, e na falta de indicações específicas do cliente, o Banco está obrigado ao cumprimento do princípio da melhor execução, envidando todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção nomeadamente o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza. Neste sentido, o Banco dispõe de uma Política de Execução de Ordens, aplicável aos clientes Profissionais e Não Profissionais, disponível em [www.finantia.pt](http://www.finantia.pt).

As perguntas do questionário para apurar o perfil de risco, situação económica e objetivos do cliente determinarão eventuais recomendações personalizadas do Banco no âmbito da prestação de serviços de consultoria para investimento e a gestão de carteiras.

#### **4 Canais de Comunicação**

O cliente poderá utilizar na sua relação com o Banco os seguintes canais de comunicação:

- > Canal presencial – Sede ou Agências;
- > Canal não Presencial: telefone, fax, e-mail e Finantianet (<https://www.finantianet.pt/>).

As comunicações e documentação enviadas pelo Banco ao cliente são redigidas em português, sem prejuízo de o Banco poder convencionar com o cliente a possibilidade de alguns documentos serem redigidos em inglês ou em espanhol, caso o mesmo tenha conhecimento desses idiomas e aceite recebê-los numa dessas línguas.

#### **5 Produtos e Riscos Associados**

O Banco pode prestar serviços financeiros em relação aos instrumentos abaixo elencados:

- > Valores mobiliários, tais como ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento (UP's), títulos de participação (TP's), direitos destacados dos valores mobiliários anteriormente descritos, *warrants* autônomos e certificados;
- > Instrumentos derivados, tais como opções, futuros, *swaps*;
- > Instrumentos do mercado monetário, tais como, papel comercial e bilhetes do tesouro;
- > Depósitos estruturados.

## **Ações**

Valor mobiliário representativo de uma participação social em sociedade anônima e que regra geral confere ao seu proprietário, entre outros, o direito de voto nas assembleias gerais, ao recebimento do dividendo e à quota-parte do capital próprio em caso de liquidação da sociedade. Podem ser admitidas à negociação em mercado e adquiridas por qualquer investidor, que passa a ser acionista da empresa.

Os lucros obtidos num investimento em ações podem ser de duas naturezas: mais-valias, quando o preço de mercado obtido na venda é superior ao preço de compra; ou dividendos, remuneração regular que consiste na distribuição de uma percentagem dos lucros obtidos pela empresa (a distribuição de dividendos depende da capacidade da empresa gerar lucros e da sua política de distribuição desses lucros). Por outro lado, o investimento em ações pode gerar prejuízos (menos valias), quando o preço de mercado é inferior ao preço de compra.

A informação sobre os preços praticados nas transações de ações depende da sua admissão à negociação em mercado regulamentado. Caso estejam admitidas, a consulta das cotações das ações, quer negociadas em mercados nacionais, quer em mercados internacionais, deverá ser feita nos sítios da Internet dos mercados em que as ações estão admitidas à negociação. Caso não estejam admitidas à negociação, a informação só é, em regra, disponibilizada numa base bilateral.

## **Obrigações**

Obrigações são títulos de dívida emitidos por empresas, públicas ou privadas, ou pelo Estado. As emissões de obrigações são para os emitentes uma alternativa de financiamento face ao crédito que pode ser solicitado junto de instituições de crédito.

O investidor ao adquirir obrigações tem direito a uma remuneração, geralmente dependente do risco de crédito do emitente e das taxas de mercado no momento da emissão (emissão à taxa fixa) ou no momento de fixação de taxa (emissão à taxa variável), paga com uma determinada frequência e ao reembolso do capital investido numa determinada data (maturidade).

Em determinados casos, o emitente pode exercer o direito de reembolso antecipado do capital (quando a emissão tem uma *call option*) e o investidor pode também, exercer o direito de reembolso antecipado do capital (quando a emissão tem uma *put option*).

Existe o risco de a situação financeira do emitente não permitir o pagamento de juros e/ou reembolso do capital, pelo que quando se investe em obrigações, é importante conhecer a

capacidade de pagamento da empresa que emite e se existe uma terceira entidade que garanta o reembolso da emissão e/ou o pagamento de juros.

Deverão ser tidas em atenção outras características importantes da emissão, como a sua maturidade, a forma de remuneração – taxa fixa, taxa variável, indexação ao comportamento de outro(s) ativo(s), se esta está sujeita a outras condições adicionais (taxas máximas; taxas mínimas; opções de reembolso antecipado do emitente ou do obrigacionista; ou opções de conversão das obrigações em outros ativos, na maturidade).

Todas estas informações constam do prospeto da emissão, disponível junto da sociedade emitente, dos intermediários financeiros colocadores e do mercado, quando as obrigações são admitidas à negociação.

Tal como as ações, deverá ser analisada a liquidez da emissão, quando adquirida em mercado secundário, ou as perspetivas de liquidez, quando adquirida em mercado primário.

A informação sobre os preços praticados nas transações de obrigações é, em regra, apenas conhecida numa base bilateral. Por vezes, os intermediários financeiros dão a conhecer às suas contrapartes os preços indicativos a que estão dispostos a transacionar determinados volumes de obrigações. Há *inter-broker dealers* que publicam preços firmes para eventuais transações, mas a informação sobre as operações efetuadas só é divulgada às contrapartes participantes. Quando as operações são efetuadas em mercado regulamentado o modo de divulgação de informação é semelhante ao supra descrito para as ações.

### **Unidades de Participação (UP) – Fundos de Investimento**

As unidades de participação são instrumentos financeiros representativos de parte do património de um fundo de investimento.

Os fundos de investimento são geridos por uma sociedade gestora e possibilitam o acesso do investidor (denominado participante) a uma carteira de ativos gerida por profissionais.

A decisão de investimento em fundos de investimento deve ser suportada por uma análise do prospeto/ informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) e do regulamento de gestão desse fundo, publicado pela sociedade gestora e disponibilizado pelos intermediários financeiros que o comercializam. Deverá ser tido em conta que podem existir custos de investimento (comissão de subscrição) e custos de desinvestimento (comissão de resgate), devendo também ser tidas em atenção as comissões de gestão.

Cada UP tem um valor fixado em função do património global do fundo e do número de unidades de participação em circulação. As UP têm uma cotação regular, publicada pela sociedade gestora nos respetivos sites. As cotações dos Fundos também são publicadas pela Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património (APFIPP).

Existem fundos de investimento que são admitidos à negociação em mercado (*Exchange Traded Funds* - ETF) e que visam obter um desempenho dependente do comportamento de determinados indicadores de referência (quer seja um índice, um ativo ou uma estratégia de investimento).



## Títulos de participação

Os títulos de participação são valores mobiliários tendencialmente perpétuos que conferem o direito a uma remuneração com duas componentes: uma fixa e outra variável. Tanto a remuneração fixa como a variável são determinadas sobre uma percentagem do valor nominal do título de participação.

Os títulos de participação podem ser emitidos por empresas públicas e por sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado. Os títulos de participação só são reembolsáveis se as entidades que os emitiram o decidirem, mas nunca antes de terem decorrido 10 anos desde a sua emissão, ou se essas entidades entrarem em falência.

## Direitos destacados

Alguns valores mobiliários conferem direitos que podem ser destacados e negociados separadamente, por exemplo, em mercado. Estes direitos destacados são valores mobiliários e têm como principal característica o prazo de duração muito curto.

São direitos destacados, por exemplo:

- > **Direitos de subscrição:** quando as sociedades decidem aumentar o capital social através da emissão de novas ações, os investidores que já detenham ações dessa sociedade terão, em regra, direito de preferência na compra das que serão emitidas. Das ações existentes são destacados novos valores mobiliários, chamados direitos de subscrição. Estes valores mobiliários são negociados separadamente das ações, normalmente durante um mês, e conferem aos investidores o direito a subscrever novas ações da sociedade, ao preço que for fixado na deliberação de emissão. No fim do período em que podem ser negociados ou exercidos, os direitos de subscrição caducam, deixando de existir. Os investidores que tenham ações de uma sociedade que decidiu aumentar o seu capital devem estar atentos para que possam exercer os direitos de subscrição ou optar pela sua venda em mercado. Se não o fizerem, perderão qualquer valor que corresponda a esses direitos;
- > **Direitos de incorporação:** todas as empresas podem destinar anualmente uma parte dos lucros para constituição de reservas, devendo a reserva atingir pelo menos 1/5 do capital social. Essa reserva pode ser incorporada no capital social, dando lugar à emissão de novas ações e à atribuição de “direitos de incorporação” aos acionistas. Ao contrário do que sucede nos direitos de subscrição, nos direitos de incorporação o titular não tem de pagar para receber as ações. Os direitos de incorporação podem, nalgumas situações, ser negociados autonomamente.

## Warrants Autónomos

Produtos financeiros habitualmente negociados em mercados de bolsa que conferem ao seu titular o direito, mas não a obrigação, de comprar (*Warrant de Compra* ou *Call Warrant*) ou de vender (*Warrant de Venda* ou *Put Warrant*) o ativo subjacente ao qual estão indexados ao preço inicialmente contratado (preço de exercício) e numa data futura igualmente pré-fixada (data de maturidade). Este produto permite um ganho correspondente à diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo subjacente no momento do exercício do direito, no caso dos *put warrants*, e à diferença entre o preço do ativo subjacente no momento do exercício do direito o

preço de exercício, no caso dos *call warrants*. Dado que o comprador não é obrigado a exercer o seu direito, no pior cenário, o warrant terá um valor igual a zero, mas nunca negativo. Porém, quando os *warrants* têm valor nulo o comprador perde na totalidade o preço pago na aquisição, pelo que para o comprador a aquisição do *warrant* só se traduz em lucro nulo quando na maturidade o *warrant* tem um valor suficientemente elevado para compensar o preço inicialmente pago.

### **Certificados**

Os certificados são valores mobiliários que têm uma duração limitada e atribuem aos investidores o direito a receber em dinheiro o valor de um ativo subjacente numa data determinada.

Contudo, pode ser estabelecido pela empresa que os emite:

- > Um limite máximo dos ganhos que cada investidor pode obter;
- > A garantia de recebimento de um valor mínimo, ou seja, a garantia de que cada investidor vai sempre receber uma determinada quantia fixa, que pode ser igual, inferior ou superior ao valor inicialmente investido;
- > Que o valor do ativo subjacente não seja apurado num único momento, mas em diferentes momentos no tempo.

Uma vez que o valor a receber pelo investidor depende do valor do ativo subjacente, os certificados podem ter risco de capital, ou seja, na maturidade o investidor pode receber menos do que o valor inicialmente investido.

Podem emitir certificados os bancos, a Caixa Económica Montepio Geral, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as sociedades de investimento.

### **Futuros e Opções**

Os contratos de futuros e de opções são chamados instrumentos financeiros derivados porque não são valores mobiliários e são criados com base noutro valor, ou seja, são “derivados de outros valores” (o ativo subjacente). São Futuros os contratos padronizados de compra e venda a prazo, pelo qual duas partes (o comprador e o vendedor) acordam um preço relativo a uma transação futura de determinado produto ou ativo. Opções são também contratos estabelecidos entre duas partes pelos quais o comprador adquire o direito de comprar (opção de compra ou *call option*) ou de vender (opção de venda ou *put option*), durante um certo período de tempo, um ativo (ativo subjacente) por um preço estabelecido no momento de celebração do contrato (o preço de exercício), pagando para isso um prémio.

A principal diferença entre os contratos de futuros e os contratos de opções reside na fixação ou não de obrigações para as partes:

- > Nos futuros, tanto o comprador como o vendedor do contrato assumem a obrigação de comprar ou vender o ativo subjacente (por exemplo ações, taxas de juro ou taxas de câmbio) numa data futura a um preço estabelecido no presente; e

- > Nas opções, o comprador do contrato (que paga o prémio) não assume nenhuma obrigação, adquirindo apenas o direito a comprar ou vender o ativo subjacente. A obrigação é exclusiva do vendedor do contrato (que recebe o prémio) que fica sujeito à opção tomada pela outra parte (de comprar ou vender).

## **Swap**

Instrumento contratual de troca de posições jurídicas e/ou financeiras ou de instrumentos financeiros, celebrado bilateralmente entre duas partes. Celebram-se essencialmente ao nível das taxas, mas podem ocorrer ao nível de qualquer elemento financeiro.

## **Papel Comercial**

São títulos representativos de dívida de curto prazo (inferior a 397 dias) emitidos em regra pelas médias e grandes empresas. São títulos de dívida com acesso direto a investidores (colocação e distribuição habitualmente efetuada por bancos), com emissões em dois formatos típicos: emissão simples ou emissões múltiplas através de programa (linhas de crédito abertas em condições específicas e as emissões nessas condições estão pré-aprovadas).

## **Bilhetes do Tesouro**

Os bilhetes do tesouro são títulos de dívida soberana emitidos para prazos curtos, tipicamente inferiores a um ano, com objetivo de fornecer liquidez para as tesourarias dos Estados. Habitualmente, são emitidos em formato de leilão previamente anunciado ao mercado em que o Estado apresenta a taxa máxima que poderá pagar pela obtenção destes fundos junto dos potenciais investidores, além do prazo e montante pretendido.

Estas entidades, potenciais compradores de BTs, poderão assim decidir pela viabilidade desse investimento a essa taxa ou a uma taxa mais baixa, não assegurando que terão sucesso no leilão.

## **Depósitos Estruturados**

Depósitos cuja remuneração está dependente da evolução de outras variáveis económicas ou financeiras como, por exemplo, o preço de uma ação ou de um cabaz de ações, ou o valor de um ou vários índices acionistas.

O cliente deve consultar o documento de informação fundamental, analisando em particular a forma de cálculo da remuneração do depósito e a existência ou não de uma remuneração mínima garantida; o prazo do depósito; a possibilidade de movimentação dos fundos depositados antes do final do prazo do depósito e a existência de penalizações em caso de mobilização antecipada do depósito, se ela for permitida.

## **Formas de negociação de Instrumentos Financeiros - Mercados**

- > Mercado Regulamentado – um sistema multilateral, operado e/ou gerido por um operador de mercado, que permite o encontro ou facilita o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por terceiros – dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato

relativo a instrumentos financeiros admitidos à negociação de acordo com as suas regras e/ou sistemas e que esteja autorizado e funcione de forma regular;

- > Sistemas de Negociação Multilateral ou MTF - um sistema multilateral, operado por uma empresa de investimento ou um operador de mercado, que permite o confronto de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por terceiros – dentro desse sistema e de acordo com regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato.
- > Sistema de negociação organizado ou “OTF”: sistema multilateral que não seja um mercado regulamentado nem um MTF dentro do qual múltiplos interesses de compra e venda de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão ou derivados manifestados por terceiros podem interagir de modo a que tal resulte num contrato.
- > Internalizador Sistemático – Empresa de investimento que, de modo organizado, frequente e sistemático e substancial, negocia por conta própria quando executa ordens de clientes fora de um mercado regulamentado, de MTF ou de um OTF, sem operar num sistema multilateral.
- > Mercado de Balcão (ou OTC - *Over-the-Counter Market*): Mercado (isto é, espaço físico ou lógico) onde são realizadas transações fora de bolsa. As transações OTC são celebradas bilateralmente (isto é, acordadas entre um comprador e um vendedor que se conhecem) e não, como acontece nas bolsas de valores, de forma anónima e multilateral (isto é, num contexto em que todas as ordens de todos os compradores e de todos os potenciais vendedores concorrem entre si de forma anónima).

### **Mercado primário/Mercado secundário**

Mercado primário é o mercado onde são oferecidos à subscrição os instrumentos financeiros em processo de emissão. Mercado secundário é o mercado onde são transacionados os valores mobiliários previamente emitidos.

### **Mercado spot à vista ou a contado/Mercado a prazo**

Mercado Spot, à Vista ou a Contado: O termo "spot" foi originalmente usado nas bolsas de mercadorias para designar negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega da mercadoria, em oposição aos mercados de futuro e a termo. Atualmente as expressões mercado spot, à vista ou a contado designam os mercados em que as transações são realizadas no pressuposto da sua imediata ou quase imediata liquidação, isto é, que não têm a natureza de transação a prazo.

Mercado a prazo: Mercado em que as transações são realizadas no pressuposto da sua liquidação (isto é, a entrega do ativo pelo vendedor e o pagamento do preço pelo comprador) numa data futura. Os contratos de futuros, *forwards* e de opções são exemplos de contratos a prazo.

O cliente deve estar consciente da natureza, riscos e implicações dos serviços/instrumentos financeiros prestados pelo Banco, antes de tomar qualquer decisão de investimento ou desinvestimento, fazendo escolhas em função do nível de risco que está disposto a assumir. O cliente deve conhecer o funcionamento dos mercados em que pretende investir, os produtos

disponíveis e os respetivos riscos inerentes aos investimentos. Na decisão de investir deve ter nomeadamente em consideração o regime fiscal aplicável aos investimentos e os custos inerentes.

O cliente deve recorrer também a informação adicional sobre o mercado, disponibilizada pelas entidades de supervisão, por formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros ou por associações profissionais. Neste sentido, pode recorrer à CMVM para obtenção de informações sobre o funcionamento dos mercados e sobre as características dos produtos disponíveis.

Para o efeito é recomendada a leitura das brochuras “Dicas CMVM ao Investidor” e “Faça investimentos à sua medida” elaboradas pela CMVM (podem ser consultadas em <https://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/Brochuras/Pages/brochuras2019.aspx>), bem como as informações disponibilizadas no Portal Todos Contam, nomeadamente a informação específica sobre valores mobiliários ([https://www.todoscontam.pt/sites/default/files/taxonomy\\_file/brochuracmvmvaloresmobiliarios.pdf](https://www.todoscontam.pt/sites/default/files/taxonomy_file/brochuracmvmvaloresmobiliarios.pdf)).

### **Riscos gerais**

O cliente pode vir a perder parcial ou totalmente o capital investido em virtude de riscos gerais e específicos.

De entre os possíveis riscos gerais que podem afetar os instrumentos financeiros, de forma individual ou mediante uma combinação dos mesmos, podem referir-se a título exemplificativo, os seguintes:

- > Risco de mercado: respeita à possibilidade de, quando se deseje vender o instrumento financeiro, o seu preço de venda seja inferior ao de compra. Com carácter geral, os preços dos instrumentos financeiros são sensíveis às expectativas gerais sobre o desenvolvimento e estabilidade da economia, sobre o comportamento específico de determinados sectores ou empresas, etc.
- > Risco cambial: surge pela variação do câmbio das divisas quando o investimento é realizado numa moeda diferente da conta de origem.
- > Risco de taxa de juro: traduz-se nas variações dos tipos de juros do mercado que afetam o rendimento dos investimentos.
- > Risco de crédito ou insolvência: é o risco que consiste na possibilidade de um emissor de um instrumento não poder cumprir com as obrigações de pagamento a ele inerentes, seja de juros ou de reembolso do capital investido.
- > Risco de liquidez: refere-se a uma possível penalização no preço decorrente da anulação do investimento no caso de ser necessário realizar uma venda com rapidez. Em casos extremos, poderia supor a impossibilidade de recuperar o dinheiro no momento desejado.

### **Riscos especiais**

Há mercados que apresentam riscos especiais, como é o caso dos mercados emergentes. O investimento nestes mercados implica ter em conta riscos inerentes a uma maior fragilidade da

economia e ao facto de o mercado financeiro estar ainda em fase de desenvolvimento, o que leva a que o nível de transparência, informação, liquidez, eficiência e regulação nestes mercados seja menor. Estes mercados caracterizam-se ainda por uma elevada volatilidade.

As transações relativas a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado, sistemas de negociação multilaterais (MTF) ou em sistemas de negociação organizados (OTF) dependem de negociações bilaterais, sendo executadas fora de mercado (usualmente denominadas “*over-the-counter*” – OTC). As obrigações, ainda que admitidas à negociação em mercado regulamentado, podem não ser transacionadas nesse mercado por falta de liquidez da obrigação em questão nesse mercado as transações em OTC dependem do encontro de outro investidor que pretenda fazer negócio.

É comum as instituições financeiras emitirem obrigações subordinadas com o intuito de aumentarem os seus fundos próprios. Neste caso o reembolso e o pagamento de juros ficam dependentes da liquidação das restantes dívidas não subordinadas da entidade emitente, embora haja preferência sobre os acionistas. Normalmente estas obrigações têm associada uma *call option* (opção de compra), conferindo à entidade emitente o direito de amortizar, parcial ou totalmente, em datas pré-determinadas, as obrigações antes de atingirem a maturidade, ao valor inicialmente acordado.

### **Riscos específicos de instrumentos derivados e de produtos estruturados**

O risco inerente ao investimento em instrumentos financeiros derivados é por vezes muito significativo, devendo o investimento neste tipo de instrumentos ser feito apenas por investidores que estejam informados e aceitem a possibilidade de registarem perdas financeiras muito significativas, que em alguns casos, podem ir além do valor investido. O risco de perdas associado à negociação em instrumentos financeiros derivados pode ser substancial. As transações em instrumentos derivados *over-the-counter* (fora de mercado ou OTC) têm um risco acrescido. Alguns instrumentos derivados *over-the-counter* são alavancados, o que leva a que uma ligeira alteração no preço de mercado do instrumento subjacente tenha um impacto mais do que proporcional na posição/carteira dos investidores. Este efeito tanto pode funcionar a favor do investidor, que poderá registar grandes ganhos, como contra o investidor, podendo também registar grandes perdas.

Outro risco inerente a este tipo de instrumentos é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de liquidar/fechar uma posição por o respetivo mercado secundário deixar de funcionar ou por haver restrições ou suspensões da negociação dos referidos instrumentos.

Deste modo, os investidores deverão abster-se de investir neste tipo de instrumentos se não compreendem a natureza destas transações, a extensão da exposição ao risco inerente às mesmas e as perdas potenciais em que podem incorrer.

Os investidores deverão sempre ler atentamente todos os documentos disponíveis relativamente à oferta/venda dos instrumentos financeiros, sendo especialmente relevante nestes instrumentos ler a informação relativa aos riscos, prazos, comissões e outros encargos e procurar esclarecer todas as questões que subsistam. Tendo em conta a especial complexidade destes instrumentos os investidores, caso considerem necessário, devem procurar aconselhamento especializado. No caso dos produtos estruturados, uma vez que resultam, tal como o nome indica, de uma combinação de diversos instrumentos financeiros, ao risco inerente a cada instrumento por si só, há que acrescer o risco do produto estruturado como um todo.

Dependendo do risco ou da combinação de riscos que possam coexistir num instrumento financeiro, poder-se-á falar de instrumentos com um nível de risco mais baixo ou mais elevado.

## 6 Salvaguarda os Ativos de Clientes

O Banco assegura uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes, dispondo dos mecanismos e medidas internas adequadas, e em conformidade com as normas aplicáveis ao registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes, com intuito de assegurar a devida proteção dos respetivos ativos.

Para o efeito o Banco:

- > Conserva os registos e as contas de modo que, em qualquer momento e de forma imediata, a distinguir os bens pertencentes ao património de cada cliente, bem como os bens pertencentes ao seu próprio património;
- > Realiza, com a frequência e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;
- > Adota processos e procedimentos organizacionais para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos clientes ou de direitos relativos a esses ativos, como consequência de utilização abusiva dos ativos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registos inadequada ou de negligência.

O Banco definiu os procedimentos a adotar na seleção, nomeação e avaliação periódica das entidades terceiras escolhidas para proceder ao registo e depósito dos instrumentos financeiros dos seus clientes, em cumprimento do artigo 306.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Na prestação do serviço de guarda (custódia) dos instrumentos financeiros dos seus clientes, o Banco recorre em determinados casos, à utilização de subcustodiantes para a custódia, podendo os instrumentos financeiros ou o dinheiro vir a ser detido por um terceiro em nome do Banco. Nestas situações, o Banco exerce as mesmas precauções e cumpre com as suas obrigações como se de custodiante direto se tratasse, empregando elevados padrões de diligência profissional na seleção, na nomeação e na avaliação periódica dos subcustodiantes, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado.

No caso de perda que possa produzir-se relativamente aos instrumentos financeiros e/ou aos seus rendimentos como consequência de situações de insolvência ou funcionamento ineficiente dos subcustodiantes, o Banco será responsável por tais perdas se não atuar na sua seleção e supervisão com a cautela referida. O Banco adotará as medidas internas previstas na normativa aplicável com o objetivo de assegurar, na medida do possível, a devida proteção dos ativos dos clientes.

Nos termos da legislação vigente, nos casos em que o Banco recorra à utilização de subcustodiantes, os instrumentos financeiros que figuram a conta de custódia em nome do cliente, poderão vir a ser detidos por aqueles, em contas globais (*omnibus*) abertas em nome do Banco. Este dispõe de registos internos que permitem e garantem a identificação da titularidade

dos instrumentos financeiros dos clientes depositados nessas contas globais, estando os mesmos sempre separados das posições por conta própria. A operativa das contas globais pode implicar os seguintes riscos:

- > Riscos operativos ou riscos de restrição temporal na disponibilidade, deterioração do instrumento ou inclusive perdas imprevistas como resultado de erros humanos, deficiências nos controles internos ou falhas dos sistemas implementados;
- > Risco legal de eventual:
  - Inaplicabilidade dos contratos;
  - Aplicação com carácter geral de uma legislação distinta da portuguesa, relativa ao local onde se encontram os instrumentos ou os subcustodiantes;
  - Aplicação de uma legislação distinta da portuguesa em matérias de propriedade e de processo de insolvência, e em consequência as medidas de segregação ou de identificação dos instrumentos financeiros de cliente para sua separação dos de terceiros não sejam suficientes;
  - Falta de identificação das posições com cada um dos investidores de forma individual;
- > Risco de existência a favor do terceiro de direitos de retenção, garantia ou de disposição sobre os instrumentos financeiros como forma de assegurar-se das obrigações derivadas do contrato de subcustódia;
- > Risco de roubo ou de fraude por parte do subcustodiante ou seus representantes, empregados ou diretores.

Em qualquer caso, em relação a esses terceiros, tanto presentes como futuros, o Banco não garante nem está obrigado a responder pela restituição dos instrumentos financeiros entregues em subcustódia no caso de falência, insolvência ou perda por terceiro.

## **7 Política de Conflitos de Interesses**

O Banco dispõe de uma “Política de Conflitos de Interesses” e procedimentos específicos que lhe permitem identificar, registar e gerir proactivamente eventuais situações de conflitos de interesses, revelando aos seus clientes as que não puderem ser evitadas e sejam suscetíveis de envolver prejuízos para os mesmos. A Política referida identifica as atividades, tipos de instrumentos e operações, que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses, implicando um risco significativo de que sejam afetados os interesses de um ou mais clientes.

O Banco poderá recusar a prestação do serviço sempre que não consiga assegurar uma gestão eficaz da situação de conflito de interesses. A “Política de Conflitos de Interesses” encontra-se disponível para consulta através dos meios gerais disponíveis para comunicação com o cliente, incluindo através da Internet em <https://www.finantia.com/pt/outra-informacao-obrigatoria/>.



## 8 Reclamações

O Banco disponibiliza aos clientes um serviço de reclamações que compreende a receção, encaminhamento e tratamento da reclamação para pessoa diferente da que praticou o ato objeto da reclamação, havendo procedimentos concretos estipulados a adotar na sua apreciação, decisão e resposta.

As reclamações podem ser apresentadas através dos seguintes canais de comunicação:

> Via postal para o endereço:

Banco Finantia, S.A.

Rua General Firmino Miguel, 5 – 1.º andar,

1600-100 Lisboa

> Via eletrónica através do site <https://www.finantia.pt>, no formulário online disponibilizado para o efeito ou via correio eletrónico para o endereço: [cliente\\_site\\_finantia@finantia.com](mailto:cliente_site_finantia@finantia.com)

> Livro de Reclamações físico, disponível na Sede e agências do Banco Finantia S.A.

> Livro de Reclamações eletrónico: disponível no site [www.finantia.com](http://www.finantia.com) – através do link <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>

A apresentação de uma reclamação no Banco em nada prejudica a possibilidade de reclamação junto das entidades de Supervisão, designadamente junto da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), através do Departamento de Relação com o Investidor (DRI), em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt). e do Banco de Portugal (no caso de a reclamação se referir a depósitos estruturados).

Os processos de reclamações são conservados por um prazo de 5 anos.

## 9 Proteção dos Ativos dos Clientes

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) garante o reembolso da totalidade dos saldos em dinheiro de cada depositante, até ao limite de €100.000, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos, ou seja, quando a instituição depositária, por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, não tiver efetuado o reembolso nas condições legais e contratuais aplicáveis, ou quando o Banco de Portugal torne pública a decisão de revogação da autorização da instituição depositária.

O FGD reembolsará os depósitos até ao limite de €100.000 (i) no prazo máximo de 15 dias úteis (a contar da data da indisponibilidade dos depósitos), até 31 de dezembro de 2020; (ii) 10 dias úteis (a contar da data da indisponibilidade dos depósitos), de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; e (iii) 7 dias úteis (a contar da data da indisponibilidade dos depósitos), a partir de 1 de janeiro de 2024.

No caso de o FGD ter de efetuar algum reembolso antes de 31 de dezembro de 2023, será disponibilizado aos depositantes abrangidos pela garantia, no prazo máximo de 7 dias úteis, uma parcela até €10.000 dos seus depósitos garantidos pelo FGD.

Se não tiver sido reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o Fundo de Garantia de Depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado.

Há limitações na proteção para determinado tipo de clientes. Poderá obter mais informações em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

O Sistema de Indemnização aos Investidores (SII) garante a cobertura dos montantes devidos aos investidores por intermediários financeiros (bancos, sociedades corretoras, sociedades financeiras de corretagem, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades de investimento e sociedades mediadoras dos mercados monetário e de câmbios) sempre que estes não tenham capacidade para os restituir ou reembolsar.

Os instrumentos financeiros garantidos pelo SII são os seguintes: ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, papel comercial, bilhetes do tesouro, futuros e opções sobre instrumentos financeiros, FRA's e alguns *swaps*. Para além disso, também são abrangidos os montantes em dinheiro entregues pelos clientes aos intermediários financeiros destinados expressamente a ser investidos em instrumentos financeiros.

O SII não compensa as desvalorizações sofridas pelos instrumentos financeiros, ou seja, a indemnização é sempre calculada com base no valor dos instrumentos financeiros à data do acionamento do SII, e não no seu valor à data da compra. O limite para as indemnizações é de 25.000 euros, sendo este limite estabelecido por investidor e não por conta.

Há limitações na proteção para determinado tipo de clientes. Poderá obter mais informações em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

## 10 Custos e encargos

Na contratação de qualquer serviço de investimento, o cliente deve analisar atentamente o preço para calcular os encargos totais previsíveis do investimento a realizar e compará-los com os eventuais rendimentos esperados.

O Banco disponibiliza informação relativa aos custos efetivos dos serviços que os seus clientes contratam, nomeadamente aos custos e encargos associados aos seus serviços.

A informação relativa aos custos e encargos pode ser consultada em:

- > <https://www.finantia.com/pt/outra-informacao-obrigatoria/>; e
- > <https://www.finantia.com/pt/precario/>.

O Banco remete anualmente ao cliente um documento com todos os custos e encargos incorridos associados ao(s) instrumento(s) financeiro(s) e ao(s) serviço(s) de investimento prestados.

Qualquer alteração aos custos e encargos devidos pelo serviço, serão objeto de comunicação ao cliente com antecedência relativamente à sua entrada em vigor.

## **11 Contatos e Outros Dados Relevantes**

Banco Finantia, S.A.

Sede: Rua General Firmino Miguel, 5 – 1.º andar 1600-100 Lisboa

Tel.: (351) 21 720 20 00

Fax: (351) 21 720 10 68

Site: [www.finantia.com](http://www.finantia.com)

E-mail: [finantia@finantia.com](mailto:finantia@finantia.com)

Capital Social: €150.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula e identificação fiscal 501 897 020

Registado junto da CMVM com o n.º 109 ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) - Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa) e junto do Banco de Portugal com o n.º 48 ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) - Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa).

## **12 Entrada em vigor**

A presente informação complementar entra em vigor a 1 de novembro de 2013.